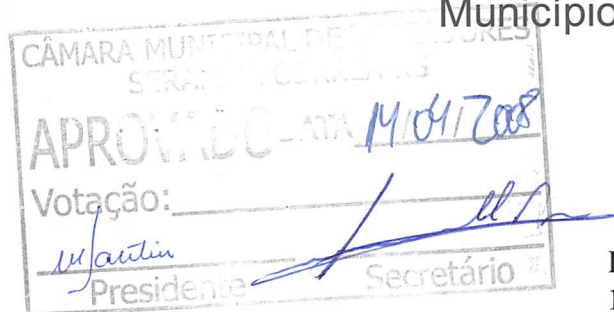




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa



Projeto de Lei n.º 17, de 04 de março de 2008.

Dispõe sobre revogação da Lei Municipal n.º 1991, de 1.º de julho de 2003, que desafetou e autorizou doação ao Estado de Imóvel Urbano, no Bairro Aparecida.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

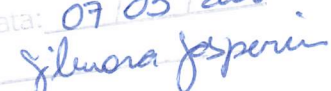
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições e em conformidade com o § 1.º, II art. 17.º, da Lei Federal n.º 8.666-1993, sanciona a seguinte Lei:

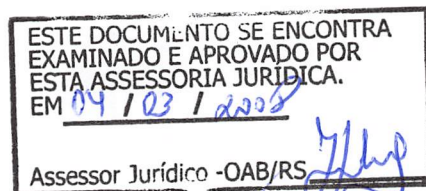
Art. 1.º Fica integralmente revogada a Lei Municipal n.º 1992, de 1.º de julho de 2003, que desafetou e transformou em dominial o imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa sob n.º 2.112.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

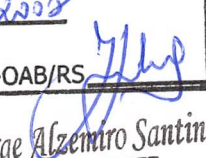
Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 04 de março de 2008.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal


Protocolo nº 52/2008
Data: 07/03/2008
Ass. 



Assessor Jurídico -OAB/RS


Jorge Alzemiro Santin
OAB/RS 63.877





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Justificativa:

Apoiando reivindicação da comunidade da Escola Estadual Maria Costa Marocco, que pleiteava ampliar o número de matrículas, inclusive até 8.º Série, a Administração recebeu autorização legislativa para desafetar e transferir ao Estado, em doação, uma área urbana de 1.001,00m², localizado junto à escola da rede estadual.

Após autorização legislativa, foram tomadas todas as providências para disponibilizar o imóvel.

Nenhuma providência foi tomada por parte do Estado com a finalidade de escriturar e incorporar a área ao seu patrimônio (escriturar/registro).

Considerando o desinteresse para posse legal do terreno;

Considerando a reestruturação do sistema de ensino, com fechamento de unidades e recomposição de turmas;

Considerando ampliação de séries e alunos em escolas ao perímetro urbano;

Considerando que o imóvel objeto da doação autorizada pela Lei Municipal n.º 1991/2003, não foi utilizado nem possui projeto para seu uso,

nos termos do § 1.º, II, art. 17 Lei Federal n.º 8.666-1993, o qual ordena que os imóveis doados exclusivamente para outro órgão ou entidade de Administração Pública, de qualquer esfera de Governo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio de pessoa jurídica doadora.

Frustrado o projeto inicial, não tendo havido manifestação para concretizar os objetivos propostos, e em vista da nova realidade educacional, por interesse público, o Município deseja reintegrar a área doada e destiná-la à construção de Escola Infantil para o Bairro Aparecida e arredores.

Pela relevante importância do Projeto aguarda-se deliberação favorável desse Poder.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 04 de março de 2008.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA 19/04/2008	
PFL:	PTB:
PMOP:	PP:
PSDB:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº _____ 1992, DE 1º DE JULHO DE 2003.

DESAFETA BEM IMÓVEL URBANO E AUTORIZA DOAÇÃO AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal
de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de
suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É desafetada e transformada em dominial a área
do imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa sob nº
2.112, destinado à instalação de equipamentos urbanos, a seguir
caracterizado:

- uma gleba de terras com a área de 1.001,00 m² (um mil e
um metros quadrados), sem benfeitorias, situado no bairro
Aparecida nesta cidade de Serafina Corrêa, no Loteamento
Fornari, a Rua "E" *Quilômetro 1,5 km da cidade* lado par, distante 58,70 m da esquina
com a Rua "A", *hoje Rua da Igreja* no quarteirão incompleto formado pelas
ruas "A", "E", "F" e terras urbanas, com as seguintes
medidas e confrontações:

NORTE: por 38,80m, sendo em 12,60 m com o lote nº 10,
em 12,60m com o lote nº 09, e, em 13,60m com o lote nº
08;

SUL: por 38,20m com terras do Município de Serafina
Corrêa;

LESTE: por 26,00m com o lote nº07, todos da mesma
quadra "C";

OESTE: por 26,00m com a Rua "E".

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____

CONFERE COM ORIGINAL

Registrada às fls. _____

do Livro de Leis nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº _____

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, para finalidade exclusiva de ampliação do complexo físico e de outras dependências de apoio ao processo ensino-aprendizagem da Escola Estadual de Ensino Fundamental Maria Costa Marocco, o imóvel urbano caracterizado no artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo Único: Para fins do art. 17, I, alínea B, da Lei Federal nº 8.666/93, o imóvel de que trata o caput deste artigo é avaliada em R\$ 25.000,00.

Art. 3º: - As despesas decorrentes serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º: - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de julho de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 09.07.2003

CONFERE COM ORIGINAL

Registrada às fls. _____

do Livro de Leis nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº _____

JUSTIFICATIVA:

Em cumprimento do que determina a Lei federal 6.766/79, na implantação do Loteamento Fornari, no Bairro Aparecida, uma área de 1.001,00 m² foi incorporada ao patrimônio público municipal, destina à instalação de equipamentos urbanos.

Sobre esta área foi projetada a edificação para uma creche, o que não logrou êxito, até o momento, por falta de transferência de recursos específicos.

Em face da expansão urbana e a projeção de Loteamento Municipal naquela localidade e, particularmente, o aumento da clientela escolar, a direção da escola e lideranças locais pleiteiam transformar a atual unidade escolar que atende de 1^a a 4^a Séries, para atender alunos da 1^a a 8^a Séries.

Em contatos com os Órgãos do Estado, receberam instruções para prosseguir no intento e pediram ampliação da área atual.

Considerando que a área municipal é contígua à da Escola, a Administração, indo ao encontro dos anseios da comunidade, com o respaldo do legislativo, propõe a doação do imóvel, com o fim exclusivo para ampliação do atual prédio e instalações de apoio ao processo ensino-aprendizagem.

É oportuno salientar que a área é limítrofe ao imóvel estadual da Escola Maria Costa Marocco, insubstituível por outro para a mesma finalidade.

Para a creche, também reivindicação da comunidade, não haverá maiores dificuldades conseguir-se novo espaço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de julho de 2003.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____

CONFERE COM ORIGINAL

Registrada às fls. _____

do Livro de Leis nº _____

-2.112-
MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE GUAPORÉ

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

MATRÍCULA

Serafina Corrêa, RS, 03 de Agosto de 19 93.

-01-

-2.112-

IMÓVEL: Uma gleba de terras urbanas com a área de 1.001,00m² (um mil e um metros quadrados), sem benfeitorias, situada nesta cidade de Serafina Corrêa, no LOTEAMENTO FORNARI, à rua "E", lado PAR, distante 58,70m da esquina com a rua "A", no quarteirão incompleto formado pelas ruas "A", "E", "F" e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 30,80m, sendo em 12,60m com o lote número 10, em 12,60m com o lote número 09 e, em 13,60m com o lote número 08; ao SUL, por 38,20m com terras do Município de Serafina Corrêa; ao LESTE, por 26,00m com o lote número 07 todos da mesma quadra "C" e, ao OESTE, por 26,00m com a rua "E". Área destinada à instalação de equipamentos urbanos e INALIENÁVEL, por qualquer título, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937.-

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, CGC/MF 88.597.984/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade de Serafina Corrêa, RS.-

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 1.150, Lº 2, fls.01, de 21 de março de 1990, desse Ofício.- Emol.: CR\$ 174,00.-

JOSE CARLOS PICINI

Oficial do Registro.-

Av.1-2.112 - 20 de Junho de 2003.- RETIFICAÇÃO EX-OFFICIO - Certifico que revendo os documentos que instruíram o Loteamento Fornari, verifiquei que o imóvel objeto desta matrícula confronta ao Norte por 38,80m (trinta e oito metros e oitenta centímetros) e não por 30,80m (trinta metros e oitenta centímetros) como constou por engano. Dou fé. Emol.: Nihil.-

JOSE CARLOS PICINI

Oficial do Registro.-

SERVIÇO REGISTRAL DE SERAFINA CORRÊA-RS

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS

JOSE CARLOS PICINI OFICIAL DANIELA GRANDI SUBSTITUTA
ANTHONY CARLOS L. 1.233 96250-000 FONE (054) 444-1205 SERAFINA CORRÊA-RS

Emol. R\$ 8,80
Solo R\$ 0,40
Total R\$ 9,20
Ass

Selo: 0284-01-070002-04195
0284-01-070002-04196

SERVIÇO REGISTRAL

de Serafina Corrêa-Comarca de Guaporé RS.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente reprodução fotostática é cópia do documento original, constante do arquivo deste Cartório, do que dou fé.
Serafina Corrêa, 27 de 02 de 2003..

Bel José Carlos Picini
Registrador

Daniela Grandi
Substituta

continua no verso